Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12548/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15127/2014
PROTOCOLO	**:** 1535753
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO Nº 2904/2014
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 41.536,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2904/2014, formalizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Medcomerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 41.536,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 76/2013 e a formalização da Nota de Empenho n.º 2904/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular – 6235/2015 (Peça 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 15969/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 2904/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 23274/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do objeto pactuado.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2904/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	41.536,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	41.536,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	8,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	41.527,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.527,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.527,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e

acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2904/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal